



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

LEI Nº 018/92.-.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA DE ÁREAS DE TERRAS COM 432,00 M2 CADA UMA - ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E RIVADAVIA FAGUNDES DE ASSIS E OUTROS, PARA PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que me são conferidas por Lei, etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Florínea, autorizada a permutar, através - de escritura pública definitiva uma área de terras de sua propriedade com 432,00 M2., sem benfeitorias, situada a Rua Salvador Granado, esquina com a Rua Livino Cardoso de Oliveira, medindo 16,00 metros de frente para a - Rua Salvador Granado; 27,00 metros do lado direito da frente aos fundos - (de quem olha da rua Salvador Granado para o terreno), confrontando com a Rua Livino Cardoso de Oliveira; 27,00 metros do lado esquerdo, da frente aos fundos, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal e - 16,00 metros de fundos, confrontando com área remanescente da Prefeitura/ Municipal, objeto da transcrição nº 22.571, livro 3T do CRI de Assis/SP., COM uma área de terras de propriedade de Rivadavia Fagundes de Assis e outros, medindo 432,00 M2., sem benfeitorias, situada no prolongamento da - Rua José Fagundes de Assis, divisando o Jardim Primavera do Jardim Novo - Horizonte, medindo 12,00 metros de largura por 36,00 metros de comprimento, compreendendo o trecho entre a Rua Saturnino Faustino do Nascimento e Rua Amaro José da Silva, objeto da matrícula nº 8306 do CRI de Assis/SP., conforme memorial descritivo e croqui em anexo.

Art. 2º - A área pertencente a Rivadavia Fagundes de Assis e outros, destina-se ao prolongamento da Rua José Fagundes de Assis.

Art. 3º - Para efeito de permuta, fica estimado o valor de cada área em C R \$ - 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, inclusive escrituras, averbações e registros, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, supletivas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

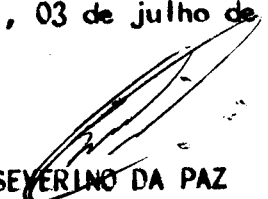
*** (Cont. da Lei nº 018/92) ***

fls. 11

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 03 de julho de 1.992.-


SEVERINO DA PAZ

PREFEITO MUNICIPAL

FLORÍNEA-S.P.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, em igual data.


JESUINO APARECIDO DE PAULA

SECR. DA ADM. ECONOMIA E PLANEJAMENTO

FLORÍNEA-S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

*** (Cont. da Lei nº 018/92) ***

fls. 11

Art. 5º - Revocam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPIA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 03 de julho de 1992.-

SECRETARIA DA PAZ

PREFEITO MUNICIPAL

FLORÍNEA-S.P.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, em igual data.

GERENTE APARECIDO DE PAULA

SECR. DA ADM. ECONOMIA E PLANEJAMENTO

FLORÍNEA-S.P.